

CONVOCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 028/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: UEMA/00011/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de serviços de alimentação coletiva, para todas as etapas de produção, fornecimento e distribuição de refeições em bandejões e quentinhas, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas à comunidade acadêmica da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA.

A Pregoeira subscritora, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, formalismo moderado, da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa, da isonomia, da livre concorrência, do julgamento objetivo, da eficiência e da economicidade, bem como nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, passa a delinear o que segue:

Ao teor do que já foi assentado, em razão de inconsistência momentânea do sistema, não foi possível pelas partes processuais — recorrente e recorrido — à época do prazo recursal, procederem com a anexação de suas respectivas peças recursais — razões recursais e contrarrazões — perante o sistema.

Dessarte, ante a tempestividade das manifestações retro-aludidas e com o fito de cumprir a ritualística dos atos processuais licitatórios, esta Pregoeira procederá à abertura de prazo recursal no sistema eletrônico (02/06/2026, às 09h30min), unicamente para a juntada das peças já apresentadas via e-mail, a saber: as razões protocolizadas em 15/05/2026 e as contrarrazões protocolizadas em 20/05/2026.

Consoante já registrado por esta Pregoeira em informativos anteriores, tal medida não enseja prejuízo às partes — recorrente e recorrida —, visto que todos os atos e manifestações até então articulados foram devidamente publicizados via sistema e no portal desta IES. Ressalte-se, outrossim, que as peças recursais deverão ser cópias fidedignas, *in totum*, daquelas encaminhadas via correio eletrônico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas no ordenamento jurídico pátrio. De igual sorte, a condução deste ato por esta Pregoeira, pautada pela plena lisura, encontra respaldo nos vetores principiológicos da Administração Pública já delineados, consolidando a segurança jurídica e a estrita transparência do certame.

Por derradeiro, reforça-se que o participante cadastrado deverá estar ciente da necessidade de acompanhamento, nos portais e , eventuais notificações e comunicações.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

Kiany Pereira Costa
PREGOEIRA